



Acórdão n.º 06 - 2020/2021

N.º Processo: 06/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINOS

Data: 27/02/2021 - Hora: 18:00 - Local: Guimarães

Clubes:

- **Visitado:** Vitória Sport Clube (VSC)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objeto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Ata do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito pelos árbitros **Eurico Simão Silva e Luís Miguel Alves**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**Aos 03:52 do período 3 o jogador André Baltar Leite número 12 da equipa CFP foi admoestado com exclusão definitiva com substituição disciplinada por: Aplicou uma cotovelada no adversário. Foi expulso com substituição ao abrigo da regra WP 21.13. Foi mostrado respetivo cartão vermelho ao jogador.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON



3. O relatório dos árbitros é inequívoco ao referir que o jogador do CFP, n.º 12, André Baltar Leite, "**Aplicou uma cotovelada no adversário**", "**foi admoestado com exclusão definitiva com substituição disciplinada**" e foi-lhe exibido o respetivo cartão vermelho.

3.1 Contudo, porque o relatório dos árbitros não refere que a exclusão do jogador André Baltar Leite ocorreu sem substituição, o Conselho de Disciplina encontra-se impossibilitado de se pronunciar sobre o comportamento do referido jogador ao abrigo do disposto no artigo 49.º do Regulamento Disciplinar - "**Brutalidade**", uma vez que, o n.º 2 daquela norma dispõe que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier expressamente mencionada no relatório de arbitragem a existência de brutalidade e a respectiva exclusão sem substituição ao abrigo da Regra WP 21.11**", exigência de cuja verificação depende a punição do agente por "**Brutalidade**", constituindo-se aquela menção obrigatória no relatório dos árbitros condição de punibilidade, na medida em que a lei exige a verificação de uma condição a fim de ser punível o facto praticado, à margem da descrição típica e exterior à conduta do agente infrator.

3.2 O jogador do André Baltar Leite, do CFP, ao ter aplicado uma cotovelada num adversário, praticou, no mínimo, um acto de má-conduta agressivo, pelo qual deve ser disciplinarmente punido.

3.3 Ora, o artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**", sendo que o n.º 2 do mesmo preceito acrescenta que "**Só pode ser aplicada a pena prevista no número anterior se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

3.4 Considerando que não resultam dos autos quaisquer outros factos ou circunstâncias a ter em consideração para além daqueles que conduziram à subsunção do comportamento do jogador do CFP à norma do artigo 50.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar, o Conselho de Disciplina decide punir o jogador André Baltar Leite na pena de dois jogos de suspensão.

4. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar o jogador André Baltar Leite (Clube Fluvial Portuense - CFP) na pena de 2 (Dois) jogos de suspensão.**

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 8 de Março de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

